



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ: 37.465.200/0001-20

LEI Nº 267/2006

De: 15 de Maio de 2006.

SANCIONADA
Em 15/05/06
Genebaldo José Barros
PREFEITO MUNICIPAL

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade de Produção de Unidades Habitacionais, Operações Coletivas, regulamentada pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, nº 291/98 com as alterações da Resolução nº 460/2004, de 14 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. em 20 de dezembro de 2004 e instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.”

Genebaldo José Barros, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO – RECURSOS FGTS – OPERAÇÕES COLETIVAS, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos dos critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá celebrar adiantamentos ao Termo de Cooperação de que trata esse artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do Programa.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar ares pertencentes ao patrimônio público municipal para nele construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

PÇA FREDERICO SOUZA BRITO S/N CENTRO CANABRAVA DO NORTE

Fone-Fax: 0** (66) 3577.1152 ou CEP: 78.658-000 -1-



§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 3º - Poderão ser integradas ao Projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do município.

§ 4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/2004, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 5º - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto de Renda e Território Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos.

§ 6º - Os beneficiários, atendendo as normas do Programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto do FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 4º - A participação do Município dar-se-á mediante da concessão de contrapartida consistente em doação dos terrenos destinados a construção das Unidades Habitacionais e obras de infra-estrutura de interesse social, contratadas com pessoas físicas por instituições financeiras autorizadas a operar o programa a que se refere essa LEI, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ: 37.465.200/0001-20

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em adiantamento ao Termo de Parceria e Cooperação e sra utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

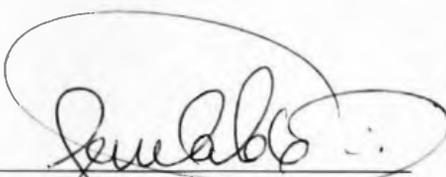
§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da Lei Orçamentária vigente, no Projeto Atividade 1042 – Construção de Casas Populares no elemento de despesa 44.90.51.00 – Obras e Instalações. O valor do presente instrumento oriundos do Ministério das Cidades através da Caixa Econômica Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Maio de 2006.


Genebaldo José Barros
Prefeito Municipal